

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 307

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 990, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Nacional de Educação do Campo - Conec.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87º, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o estabelecido no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Educação do Campo - Conec, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação - MEC, na formulação, no acompanhamento e na avaliação das Políticas de Educação do Campo.

Art. 2º Compete à Conec:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional de Educação do Campo definida nos programas e projetos; e

II - contribuir com o processo de avaliação da Política Nacional de Educação do Campo.

Art. 3º A Conec é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

V - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

VIII - Ministério da Igualdade Racial - MIR;

IX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

X - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed;

XI - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XII - Representante das Instituições de Educação Superior - IES que atuam com Educação do Campo;

XIII - Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XIV - Centros Familiares de Formação por Alternância - Ceffas;

XV - Confederação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag;

XVI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - Contraf Brasil;

XVII - Confederação dos Trabalhadores Assalariados e das Trabalhadoras Assalariadas Rurais - Contar;

XVIII - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

XIX - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

XX - Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB;

XXI - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST;

XXII - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

XXIII - Movimento dos Estudantes da Educação do Campo - MEEC;

XXIV - Rede de Educação do Semiárido Brasileiro - Resab;

XXV - Representante do Fórum Nacional de Educação do Campo - Fonec; e

XXVI - Movimento de Mulheres Camponesas - MMC.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes relacionados no caput deverão ser indicados pelos órgãos e pelas entidades que representam e serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação, ressalvados os representantes das Instituições de Educação Superior - IES, que atuam com Educação do Campo, referidas no inciso XII do caput, os quais serão escolhidos diretamente pelo Ministro de Estado da Educação, a partir de indicação da Secadi.

§ 3º As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas por correspondência eletrônica dos respectivos órgãos e das entidades dirigida à Coordenação-Geral de Educação do Campo, da Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, da Secadi.

Art. 4º A Conec deverá observar em sua composição, preferencialmente:

I - a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;

II - o percentual de, no mínimo, 20% dos seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas; e

III - a representação das cinco regiões do País.

Art. 5º O presidente poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas bem como especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões da Comissão.

§ 1º Poderão ser constituídos, por ato desta Comissão, grupos de trabalho, de natureza temporária e consultiva, para contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação ou ao monitoramento da Política Nacional de Educação do Campo e das ações e dos programas que a compõem.

§ 2º Todos os grupos de trabalho e reuniões deverão elaborar relatórios de atividades com a identificação dos participantes.

§ 3º Em caso de votações e posicionamentos colegiados, somente os membros titulares ou seus suplentes possuirão direito à decisão.

Art. 6º A Conec é presidida pelo/pela titular da Secadi e, em suas ausência e seus impedimentos, pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena dessa Secretaria.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Educação do Campo é exercida pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Educação do Campo, da Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, da Secadi.

Art. 8º A Conec reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Fica autorizada a participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos grupos de trabalho, por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias, extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secadi.

Art. 10. A participação nas atividades da Conec será considerada função relevante não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.